



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROCURADORIA

**Processo Administrativo nº:** 498/2021

**Requerente:** Sebastião Sfalsin do Nascimento

**Assunto:** Veto nº 006/2022 ao Substitutivo 001/2022 ao PLL nº 070/2021

**Parecer nº:** 081/2022

**EMENTA:** PROCESSO LEGISLATIVO. VETO INTEGRAL AO SUBSTITUTIVO Nº 001/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 070/2021. INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO VOCACIONAL. VETO TOTAL. DERRUBADA PARCIAL.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre as razões do Veto Total nº 006/2022 aposto pelo chefe do Poder Executivo ao Substitutivo nº 001/2022 ao Projeto de Lei nº 070/2021, de autoria do Vereador Sebastião Sfalsin do Nascimento, que instituiu a “Semana Municipal de Orientação Vocacional” no Município de Aracruz.

O senhor Prefeito Municipal pretende vetar totalmente o projeto.

Em síntese, o chefe do Poder Executivo alega que a proposição está eivada de inconstitucionalidade porque tem caráter meramente autorizativo.

É o que importa relatar.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Em suma, o chefe do Poder Executivo afirma que o Substitutivo nº 001/2022 ao Projeto de Lei nº 070/2021 tem caráter meramente autorizativo, uma vez que se limita a sugerir medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo.

Aduz ademais que o PL não encontra amparo no interesse público, visto que o teste vocacional é aplicado em jovens dos anos finais do Ensino Médio para que identifiquem quais cursos são mais propensos para a faculdade, não atendendo a rede municipal de ensino, já que os estudantes são do Ensino Fundamental.

Pois bem. Analisando o processo e o projeto de lei em epígrafe, do ponto de vista estritamente jurídico – ou seja, sem adentrar nas justificativas de ordem política – entendo que não tem razão o chefe do Executivo, conforme passo a demonstrar.

Conforme se verifica das folhas 17/18 e 29/30 dos autos, o Substitutivo nº 001/2022 ao PL nº 070/2021 foi aprovado com a **Emenda Modificativa 030/2022**, que alterou seu Art. 2º, e com a **Emenda Supressiva nº 006/2022**, que suprimiu seu Art. 3º, **que aperfeiçoaram o texto, evitando que tivesse caráter autorizativo.**

Posto isto, **não há que se falar em vício de iniciativa**, já que o projeto de lei efetivamente cria a Semana Municipal de Orientação Vocacional, que deverá ser incluída no calendário oficial de eventos do Município de Aracruz, cumprindo ao Poder Executivo estimular ações para a consecução dos objetivos daquela norma, na forma do art. 2º, alterado pela Emenda Modificativa nº 030/2022.

Ante todo o exposto, por entender que do ponto de vista jurídico o Substitutivo nº 001/2022 ao Projeto de Lei nº 070/2021 é **CONSTITUCIONAL**, concluo que esta Casa de Leis poderá derrubar o veto. Entretanto, cumpre ao Plenário avaliar o veto sob o aspecto político, analisando as justificativas apresentadas pelo Prefeito.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 21 de julho de 2022.

**MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO**

Procurador – mat. 015237

OAB/ES 14.760